

## CONTRATO Nº17/2018

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO E MOREIRA & ANDRADE LTDA (Qualiteck Consultoria – ME), SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, INVENTÁRIO, REVISÃO DE VIDA ÚTIL E PROCESSAMENTO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO”

Pelo presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO – RS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 11.099.372/0001-29, com sede na Avenida dos Pinhais, nº63, representado neste ato por seu Presidente, o Vereador Thiarles Melo Schneider, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado e por outro lado MOREIRA & ANDRADE LTDA (Qualiteck Consultoria – ME), pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 18.854.902/0001-50, estabelecida na Rua Alexandre da Motta, 585, Sala 202 A, CEP 99500-000 na cidade de Carazinho – RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm, entre si, justo e contratado mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de organização, inventário, revisão de vida útil e processamento durante o exercício do ano de 2018, do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Morro Redondo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor ora contratado é de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), o qual será pago mediante a apresentação de recibo.

Parágrafo Único: Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Elemento de Despesa 3.390.39.05.00.00.0001, Atividade 2.003, Empenho nº 262/2018.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e será regido pela legislação aplicável vigente e pelos princípios da Administração Pública e demais estabelecidos no Direito Administrativo, e, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial o dever da boa-fé objetiva nos contratos, inclusive em eventuais situações aqui omissas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo imediatamente de forma unilateral.

Parágrafo Primeiro A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto: A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Ainda, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, mediante o devido processo e garantido contraditório:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE;
- b) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA Após a assinatura do presente instrumento, quaisquer alterações serão efetuadas de forma escrita e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da CONTRATANTE, por meio da Secretaria do Legislativo, e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que tudo tem conhecimento.

Morro Redondo, 10 de setembro de 2018

Vereador Thiarles Melo Schneider  
Presidente Contratante

Moreira & Andrade Ltda.

Contratada

CNPJ nº 18.854.902/0001-50

TESTEMUNHA

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ TESTEMUNHA

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_